

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.010/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE.

Processo de Licenciamento nº 190.001.568/2001

Processo de Compensação Ambiental 391.001.170/2014

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente em exercício, **EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE** – CNPJ nº 73.983.884/0001-15, com sede na Rodovia DF 140 Km 4,5, Condomínio Ecológico Parque do Mirante - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu síndico, **OSVALDO BAIA TEXEIRA**, [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 382.683,45 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do parcelamento de solo denominado Condomínio Ecológico Parque do Mirante, cujos recursos deverão ser destinados à implementação do cercamento do Parque Ecológico do Tororó, por meio de alambrado, de acordo com a Deliberação nº 012/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, o Condomínio Ecológico Parque do Mirante ficará responsável pela realização dos serviços da seguinte forma:
- Execução de cerca de alambrados em mourões de concreto “T”, altura livre 2m, espaçados a cada 2m, com tela de arame galvanizado, fio 14 BGW e malha quadrada 5”x5”.

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse do Condomínio Ecológico Parque do Mirante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 382.683,45 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** conforme a Deliberação nº 012/2014 da CCA, de 29 de agosto de 2014 (fl. 32) do processo administrativo nº 391.001.170/2014.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,687”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental referentes aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar especificações dos serviços a serem executados, incluindo perímetro do cercamento e demais informações necessárias para o cumprimento do objeto, em até 30 dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do Condomínio Ecológico Parque do Mirante.

II – Do CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE:

- 3.1 Iniciar no prazo máximo de 3 (três) meses, contados do recebimento das especificações descritas no item 3.1, o serviço objeto do presente Termo, prorrogáveis apenas com a devida motivação.
- 3.2 Executar plenamente os serviços objeto do presente termo no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do recebimento das especificações descritas no item 3.1, prorrogáveis somente de forma justificada,
- 3.3 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo Condomínio Ecológico Parque do Mirante, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pelo Condomínio Ecológico Parque do Mirante poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo Condomínio Ecológico Parque do Mirante dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O pelo Condomínio Ecológico Parque do Mirante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao Condomínio Ecológico Parque do Mirante.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o Condomínio Ecológico Parque do Mirante decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá ao Condomínio Ecológico Parque do Mirante a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente em Exercício

OSVALDO BAIA TEXEIRA
Condomínio Ecológico Parque do Mirante
Síndico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: